

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4461

Macapá - Amapá - 30 de dezembro de 2022

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan  
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Joeva dos Reis Silva  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCOMM

### SECRETÁRIOS

José Furlan Neto  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Caroline de Cássia Conceição de Almeida  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano  
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral  
Secretária Municipal de Gestão

Mario Rocha de Matos Neto  
Secretário Municipal de Finanças

Leila Pacheco Marques Gomes  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Rodrigo Souza Gomes  
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Rayssa Cadena Furlan  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas  
Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

Gracinildo de Jesus Trindade Nunes  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti  
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Marcelo de Oliveira do Nascimento  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Antonio Cirilo fernandes Borges  
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva  
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

José Ivo de Melo Souza  
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Maria Carolina Monteiro de Almeida  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - Improir

Joao do Amaral Dias Neto - Interino  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Reinaldo de Souza Figueira  
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

Madson Millor Lima Rodrigues  
Diretor Presidente da Macapaprev

Marlon da Graça Ferreira  
Diretor Presidente da EMDESUR

Andrey Dias do Rego  
Diretor Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.570/2022-PMM

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CMLGBT DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NO AMAPÁ (CONSELHO LGBT - MACAPÁ) PARA O BIÊNIO 2022/2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das suas atribuições definidas, do art. 222, Parágrafo único inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e a identidade de gênero e

Art. 5º Para o reconhecimento da imunidade ou isenção o contribuinte deverá atender os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei Complementar nº144/2021, bem como, aos casos dispostos sobre declaração de utilidade Pública no Município de Macapá, deverão atender os requisitos da Lei 1.438/2005.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser solicitado pelo site: [www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br) – Central de Atendimentos – protocolo, anexando os documentos fiscais e contábeis comprobatórios para solicitação da imunidade ou isenção, e de utilidade pública até o último dia do exercício anterior ao do solicitado, o qual deverá ser atualizado no banco de dados no sistema de arrecadação municipal com suas devidas averbações.

Art. 6º Os tributos que trata este decreto relativo ao Microempreendedor individual, Microempresa e Empresa de pequeno Porte no âmbito Municipal, deverão atender o Regime Tributário previsto no Art. 324 ao Art. 336 da Lei Complementar nº144/2021.

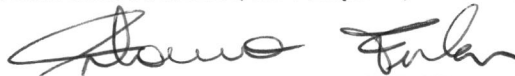
Art. 7º Da Dívida Ativa:

I – Em caso de inadimplemento do contribuinte com pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto, a dívida será inscrita em dívida ativa do Município e encaminhada para protesto extrajudicial até o 5º dia do mês subsequente ao da inscrição em dívida ativa Municipal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 21 de dezembro de 2022.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## LEI

LEI Nº 2.630/2022 – PMM

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2023, compreendendo, nos termos do art. 165, III, § 5º da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita do Município foi estimada no montante de R\$ 1.461.997.187,47 (Um bilhão, quatrocentos e sessenta um milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A despesa total consta fixada no montante de R\$ 1.461.997.187,47 (Um bilhão, quatrocentos e sessenta um milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Receitas Correntes		Despesas Por Função	
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel.	R\$ 227.040.032,04	Legislativa	R\$ 38.760.000,00
Contribuições	R\$ 47.041.580,23	Administração	R\$ 291.626.561,26
Receita Patrimonial	R\$ 10.873.613,00	Segurança Pública	R\$ 38.165.000,00
Receita de Serviços	R\$ 39.058,60	Assistência Social	R\$ 21.991.803,07
Transferências Correntes	R\$ 1.058.167.444,40	Previdência Social	R\$ 179.210.492,13
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.878.545,00	Saúde	R\$ 201.148.255,32
		Trabalho	R\$ 200.000,00
Total Receitas Correntes	R\$ 1.352.040.273,27	Educação	R\$ 281.672.000,00
		Cultura	R\$ 5.955.351,00
Receitas Correntes Intra-Orçament. Contribuições	R\$ 53.234.759,50	Direitos da Cidadania	R\$ 2.170.000,00
		Urbanismo	R\$ 321.948.205,18
		Habitação	R\$ 350.000,00
Total Receitas Correntes Intra-Orçament.	R\$ 53.234.759,50	Saneamento	R\$ 34.800.000,00
		Gestão Ambiental	R\$ 5.780.000,00
Receitas de Capital		Ciência e Tecnologia	R\$ 2.215.000,00
Operações de Crédito	R\$ 32.549.823,00	Agricultura	R\$ 4.676.000,00
Alienação de Bens	R\$ 17.139,10	Comércio e Serviços	R\$ 585.000,00
Transferências de Capital	R\$ 24.155.192,60	Transporte	R\$ 18.683.519,51
		Desporto e Lazer	R\$ 5.760.000,00
Total Receitas de Capital	R\$ 56.722.154,70	Reservas	R\$ 6.300.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 1.461.997.187,47</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 1.461.997.187,47</b>

**Art. 5º** A despesa fixada, em consonância com as metas e prioridades previstas em anexo específico da Lei nº 2.588/2022 – PMM, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, conforme previsto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/1964, obedecidas as disposições do § 4º do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o limite de 30% (vinte por cento) da despesa fixada na presente lei, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado à conta de Recursos Vinculados, Transferências Voluntárias, bem como as Despesas com Pessoal dos Profissionais da Saúde, da Educação Básica ou aqueles que detenham um piso salarial definido em lei.

**§ 2º** As solicitações objetivando a abertura de créditos adicionais suplementares devem observar o que preconiza o caput do art. 31, da Lei nº.2.588/2022 – PMM, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) da despesa fixada na presente lei, visando atender a priorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput deste artigo se conforma com as disposições do caput do artigo 30, da Lei nº. 2.588/2022 – PMM, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

**§ 2º** Na definição de limites por técnica de realocação, fica autorizado 10%(dez por cento) para transposições, 5% (cinco por cento) para remanejamentos e 5%(cinco por cento) para as transferências.

**Art. 8º** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita e suas fontes de recursos, fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo e modalidade de aplicação, abrangendo a programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 10.** Passará a integrar na Lei 2.588/2022-PMM (LDO/2023) as ações provenientes do programa PRODES II, no valor de R\$ 228.261.732,70 (duzentos e vinte oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos), para o exercício financeiro de 2023, conforme anexo de metas da LDO presentes nesta lei.

**Art. 11.** O Anexo de Metas da LDO/2023, presentes na Lei 2.588/2022-PMM, será de R\$ 1.461.997.187,47 (Um bilhão, quatrocentos e sessenta um milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) após inserção do Programa PRODES II.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de Dezembro de 2022.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**